

ADITIVO AO ACT – 2024

C.C.O.

O presente Termo Aditivo é elaborado por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** e os sindicatos, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL - STEFZCB** passando a fazer parte integrante do mesmo:

JORNADA DE TRABALHO

Na Diretoria de Operação e Manutenção, a jornada de trabalho para a categoria de empregados do Centro de Controle Operacional (Operador de Console de Circulação, Operador de Console de passageiros e Supervisor Geral de CCO), do segmento da **Operação**, em turno de revezamento, está fixada em 36 horas semanais (6 horas diárias), em conformidade com a cláusula Jornada de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sendo que serão cumpridas da seguinte forma:

- **DA ESCALA DE TRABALHO**

A escala base de trabalho dos empregados deste segmento da Operação será a 4x2 em turno de revezamento, quatro dias de trabalho e dois dias de folga, com jornada diária de 6 (seis) horas e 15 minutos de intervalo fora da jornada, e deverá ser praticada conforme abaixo:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A																														
B		06:30	06:30	F																										
C		F		06:30	06:30	06:30	06:30	F																						
D		11:45	11:45	11:45	11:45	F																								
E		F																												
F																														

Modelo de escala com 15 minutos de intervalo fora da jornada

06:30-06:30

06:30-06:30

06:30-06:30

06:30-06:30

06:30-06:30

Eventuais necessidades particulares de empregados, relativas à escala de trabalho, serão consideradas pela chefia e atendidas dentro das possibilidades.

- **DO INTERVALO DE DESCANSO/REFEIÇÃO**

O intervalo para descanso ou refeição de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho, nos termos do art. 71 § 2º da CLT e deverá ser registrado no ponto eletrônico.

APLICAÇÕES GERAIS

- **DA CONCESSÃO DE FOLGAS**

A CPTM poderá dispensar os empregados escalados para atuar em dias de feriados, sem prejuízos das folgas previstas nas escalas de trabalho e programados na escala mensal, sendo, portanto, remunerado como dia normal de trabalho sem os acréscimos suplementares, obedecendo-se sempre o aviso com 72 horas de antecedência.

- **DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

Existindo motivos relevantes, de alteração na legislação trabalhista e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.

- **DA VIGÊNCIA:**

De 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

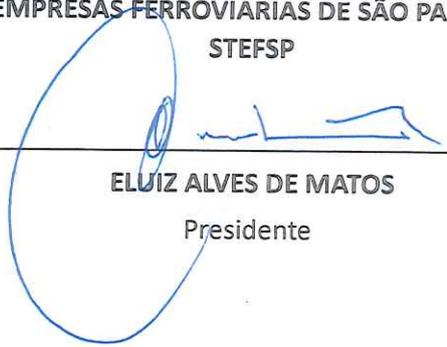


PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente



LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP



ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB

VALMIR DE LEMOS
Presidente